



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº.012/2011

Dispõe sobre as atribuições dos Promotores de Justiça em face da vigência da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado - Lei Complementar 96, de 03 de dezembro de 2010 -, provisoriamente, até a edição da lei ordinária que criará o novo quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 15, V e IX e 33, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 -Lei Orgânica do Ministério Público -, e c/c com o inciso VII, do art. 7º da Resolução CPJ nº 21/94 - Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça -, *ad referendum* do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, e

Considerando o teor do art. 127, § 2º, da CF, que assegura a autonomia administrativa ao Ministério Público;

Considerando a vigência, a partir de 04 de março do corrente ano, da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias - Lei Complementar 96/2010 -, e suas repercussões no âmbito do Ministério Público;

Considerando que, enquanto não for aprovada a lei ordinária que criará o novo quadro do Ministério Público, será mantido o quadro atualmente em vigor - art. 247, parágrafo único, da Lei Complementar 97/2010 -;

Considerando o disposto nas Resoluções CPJ nº 03/2001 e

demais aplicáveis à espécie, que disciplinam as atribuições dos Promotores de Justiça;

Considerando a necessidade de adaptação provisória das atribuições dos membros à nova realidade organizacional decorrente da referida Lei Complementar Estadual 96/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º – As atribuições dos Promotores de Justiça que atuam perante Varas Judiciais em que houve mudança de competência permanecerão no mesmo Juízo;

Art. 2º – As atribuições dos Promotores de Justiça que atuam perante Juízos que foram alvo de transformação passarão a ser desenvolvidas no novo Juízo transformado, independente da alteração de nomenclatura e de numeração;

Art. 3º – Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha, Mamanguape, Monteiro, Princesa Isabel e Sapé, em face da inexistência de cargos de Promotor Curador e da transformação dos Juizados Especiais Mistos em 3ª Vara Mista, os feitos administrativos deverão, em consonância com os critérios já utilizados na Resolução CPJ nº 009/2009, ser distribuídos, por matéria, nos seguintes moldes:

I – 1º Promotor: Consumidor e Cidadão;

II – 2º Promotor: Infância, Saúde e Educação;

III – Promotor do Juizado Especial Criminal: Patrimônio Público e Meio Ambiente.

Art. 4º – No caso de alteração de termos judiciários, os procedimentos administrativos a estes inerentes deverão ser inventariados e remetidos, com as cautelas de praxe, ao Promotor de Justiça que atua perante o novo Juízo

competente, encaminhando-se à Corregedoria-Geral cópia da documentação comprobatória do inventário e da respectiva remessa.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 04 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano-Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.